

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE
ANÁLISE EXPERIMENTAL DE TENSÕES

ESTATUTOS

JULHO DE 1982

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ANÁLISE EXPERIMENTAL DE TENSÕES, APAET

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO 1.º

A Associação Portuguesa de Análise Experimental de Tensões, que será designada abreviadamente por APAET, com sede em Lisboa, na Avenida do Brasil n.º 101, freguesia de S. João de Brito, é uma associação cultural e científica, sem fins lucrativos, de pessoas individuais e colectivas, que tem por objectivo:

- a) Promover a cooperação científica e técnica no campo do conhecimento experimental da Mecânica Estrutural e, particularmente, da Análise Experimental de Tensões, visando o desenvolvimento e emprego dos aparelhos de medida e dos processos destinados à determinação das tensões em materiais e em todos os tipos de estruturas e mecanismos ou seus componentes.
- b) Assegurar a representação portuguesa no Permanent Committee for Experimental Stress Analysis (PCESA) e na Society for Experimental Stress Analysis (SESA).

ARTIGO 2.º

Para a realização dos seus fins, a Associação promoverá a divulgação da informação e intercâmbio científico e técnico entre os seus associados, criará e manterá uma biblioteca especializada, organizará reuniões, colóquios, conferências, além doutras iniciativas conducentes aos mesmos fins.

ARTIGO 3.º

A Associação, no exercício da sua actividade, poderá criar delegações onde entender necessário, por proposta da Direcção e com a aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º

À Associação ficará interdita toda e qualquer actividade política, religiosa, comercial e industrial.

CAPÍTULO II

MEMBROS

ARTIGO 5.º

Podem ser membros da Associação as pessoas singulares ou colectivas, entidades públicas ou privadas de nacionalidade portuguesa ou estrangeira, residentes ou não em Portugal.

ARTIGO 6.º

Haverá três categorias de membros: honorários, efectivos e aderentes.

§ primeiro: Os membros honorários são pessoas, singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, designadas por proposta da Direcção, aprovada pela Assembleia Geral por maioria não inferior a 2/3 dos votos deliberativos presentes ou representados, a título de homenagem ou reconhecimento de serviços excepcionais que os propositos tenham prestado à Associação, ou da forma significativa com que tenham contribuído para o progresso da análise experimental de tensões.

Os membros honorários têm direitos iguais aos dos membros efectivos, mas ficam dispensados do pagamento de jóia e de quotas.

§ segundo: Os membros efectivos são, além dos fundadores, todas as pessoas singulares ou colectivas que, tendo comprovados conhecimentos práticos ou científicos no campo da análise experimental de tensões, ou interesses ligados a esta actividade, solicitem a sua admissão por escrito e a vejam aprovada pela Direcção. Os membros colectivos designarão um representante que pode ser um membro individual.

§ terceiro: São membros aderentes todas as demais pessoas singulares ou colectivas que sejam admitidas nesta categoria, com as formalidades referidas no parágrafo anterior.

Os membros aderentes não têm direito a voto, e não são elegíveis para os cargos sociais.

ARTIGO 7.º

Os membros pagarão para o efeito da admissão uma jóia de valor igual à de um ano de quotização e, a partir da data de admissão, uma quota anual de valor diferente consoante as categorias de membros a seguir discriminadas:

- a) Pessoas singulares com a categoria de membro efectivo.
- b) Pessoas colectivas com a categoria de membros efectivos.
- c) Pessoas singulares com a categoria de membro aderente.
- d) Pessoas colectivas com a categoria de membros aderentes.

§ primeiro: O pagamento das quotas poderá ser feito em prestações anuais ou semestrais, sendo sempre devida a quota semestral correspondente ao semestre civil decorrente na data de admissão.

§ segundo: Os valores das quotas serão fixados por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção e poderão ser revistos anualmente.

ARTIGO 8.º

A Associação pode receber subvenções particulares, em numerário ou em espécie, quer dos membros quer de entidades que se interessem pelas suas actividades.

ARTIGO 9.º

Todos os membros têm direito à fruição de instalações e dos serviços da Associação e a receber todas as publicações feitas pela mesma Associação, tendo os membros que forem pessoas colectivas o direito de receber 10 ou 5 exemplares de cada uma das publicações, conforme se encontrarem inscritos nas alíneas b) ou d) do art.º 7.º respectivamente.

ARTIGO 10.º

A exclusão de membros pode verificar-se nos seguintes casos:

- a) Por interdição, dissolução, falência ou insolvência judicial.
- b) A pedido do membro, feito por carta registada endereçada ao Presidente da Direcção.
- c) Quando o membro tenha mais de um ano de quotas em atraso, e não faça o pagamento dentro do prazo que, por carta registada, lhe for fixado pela Direcção.
- d) Por deliberação da Direcção.

§ primeiro: A exclusão do membro não dispensa de pagamento da quota correspondente ao semestre então decorrente, nem dá o direito à restituição de quotas pagas.

§ segundo: No caso referido na alínea d) o membro excluído poderá recorrer para a Assembleia Geral que será imediatamente convocada para decidir se a exclusão é de manter ou de revogar. O pedido será apresentado ao Presidente da Assembleia Geral em prazo não superior a 90 dias a contar da data em que a exclusão lhe tenha sido comunicada.

ARTIGO 11.º

Constituem deveres dos membros:

- a) Contribuir para o prestígio da Associação, fomentando o desenvolvimento experimental da Mecânica Estrutural e, particularmente, da Análise Experimental de Tensões.
- b) Cumprir os Estatutos, regulamentos e decisões da Assembleia Geral.
- c) Colaborar nos trabalhos da Associação e aceitar os cargos para que forem nomeados.
- d) Pagar as quotas estabelecidas em Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º

Constituem direitos dos membros efectivos e honorários:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais e requerer a respectiva convocação nos termos destes Estatutos.
- b) Participar em todas as actividades da Associação.
- c) Apelar para a Assembleia Geral das decisões da Direcção.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 13.º

Os Órgãos Sociais da Associação são:

- a) A Assembleia Geral.
- b) A Direcção.
- c) O Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 14.º

A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do relatório e contas e eleição, quando necessário, e extraordinariamente sempre que o presidente o julgue conveniente, ou lhe seja pedido pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por um grupo de membros efectivos que represente, pelo menos, um décimo do número total de votos ou ainda a pedido do sócio excluído recorrente nos termos do § 2.º do Art.º 10.º

§ único: Em primeira convocação a Assembleia Geral reúne validamente desde que estejam presentes ou representados dois terços do número total de votos. Não se tendo obtido este número, meia hora depois a Assembleia reunirá com qualquer número de presenças, com as ressalvas do artigo 18.º

ARTIGO 15.º

A convocação da Assembleia Geral é feita por carta registada expedida, pelo menos, 15 dias antes da data da sua realização.

ARTIGO 16.º

A mesa da Assembleia Geral é formada pelo presidente e por dois secretários.

ARTIGO 17.º

A Assembleia Geral é constituída por todos os membros efectivos e honorários.

§ primeiro: Os sócios ausentes poderão fazer-se representar por outro sócio e poderão exercer o seu direito de voto por escrito, por carta registada dirigida ao Presidente da Assembleia Geral e entregue na sede da Associação, nunca depois da véspera do dia em que a Assembleia Geral se realiza.

§ segundo: O mandato e o voto poderão constar de simples carta. Poderá, todavia, o Presidente da Assembleia exigir que a assinatura esteja reconhecida por notário, quando não conheça a assinatura ou tenha dúvidas quanto à sua autenticidade, não considerando as cartas que não estejam nestas condições.

§ terceiro: Os membros aderentes poderão assistir às reuniões e, quando autorizados pela Mesa da Assembleia, participar nas discussões.

ARTIGO 18.º

Nas Assembleias Gerais têm direito a um voto cada uma das pessoas singulares que sejam membros honorários ou efectivos e a 5 votos cada uma das pessoas colectivas que sejam sócios efectivos.

§ único: Nenhum votante poderá representar mais de 10% do número total possível de votos, nem mais de um quinto do número de votos presentes à Assembleia Geral.

ARTIGO 19.º

As eleições para os cargos sociais são feitas por um período de dois anos, sendo sempre permitida a reeleição.

§ único: Os membros efectivos eleitos são obrigados a exercer os seus cargos, salvo em caso de impedimento devidamente justificado e como tal aceite pela Assembleia Geral, mas poderão recusar a reeleição.

ARTIGO 20.º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
- b) Aprovar os projectos de regulamentos apresentados pela Direcção.
- c) Apreciar os actos da Direcção.
- d) Aprovar o relatório e contas.
- e) Resolver os casos omissos nos Estatutos, e quaisquer outras questões.
- f) Rever os Estatutos e promover a dissolução da Associação, nos termos do artigo 35.º

ARTIGO 21.º

As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, e consignadas em acta.

§ único: As votações para a eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal serão secretas.

DA DIRECÇÃO

ARTIGO 22.º

A Direcção compõe-se de sete membros, que, entre si, elegerão um Presidente, um primeiro e um segundo Vice-Presidentes, um Tesoureiro, um Secretário e dois Vogais.

ARTIGO 23.º

À Direcção compete:

- a) Representar a Associação.
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições dos Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral.

- c) Tomar as providências necessárias para a realização dos objectivos da Associação.
 - d) Administrar os bens da Associação e dirigir a sua actividade podendo para esse efeito contratar e admitir pessoal e nomear colaboradores e fixar as suas condições de trabalho, tomar de arrendamento as instalações que entenda necessárias, adquirir aparelhagem e o mais que entenda conveniente.
 - e) Estatuir sobre a aceitação e utilização das subvenções particulares.
 - f) Estabelecer regulamentos internos.
 - g) Organizar o serviço de documentação.
 - h) Dirigir o serviço de expediente e tesouraria.
 - i) Criar comissões de estudo e outros grupos de trabalho, e editar publicações.
- § único: A Direcção reúne, pelo menos, uma vez de dois em dois meses.

ARTIGO 24.º

A Associação fica obrigada nas suas relações com terceiros, ainda que membros, pela assinatura de dois membros da Direcção, um dos quais deve ser o Presidente ou, por sua delegação, um dos Vice-Presidente.

ARTIGO 25.º

Na Direcção cada um dos seus componentes tem direito a um único voto, quer seja pessoa singular ou colectiva, tendo o Presidente o voto de desempate. As decisões da Direcção serão tomadas com um quorum mínimo de quatro dos seus membros.

ARTIGO 26.º

Ao Presidente da Direcção compete especialmente:

- a) Convocar as reuniões, dirigir os trabalhos e assinar o expediente da Direcção.
- b) Representar a Associação em actos sociais, oficiais, ou judiciais.
- c) Assegurar a representação na PCESA e na SESA.

ARTIGO 27.º

Aos Vice-Presidentes compete especialmente:

- a) Assegurar a substituição do Presidente, nas suas faltas ou impedimentos.
- b) Conduzir a realização de actividades especializadas, no âmbito da Associação.

ARTIGO 28.º

Ao Tesoureiro compete especialmente:

- a) Ter sob a sua guarda os bens da Associação.
- b) Velar pela elaboração da escrita.
- c) Promover as cobranças e os pagamentos autorizados em reuniões da Direcção.

ARTIGO 29.º

Ao Secretário compete essencialmente:

- a) Orientar o expediente da Direcção.
- b) Redigir as actas das reuniões da Direcção.
- c) Manter actualizada uma lista dos membros da Associação.
- d) Comunicar à SESA, em cada ano, a lista dos membros da Associação.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 30.º

O Conselho Fiscal será formado por três membros que, entre si, elegerão um Presidente, um Secretário e um Vogal.

ARTIGO 31.º

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar a gerência financeira da Associação.
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas da Direcção.

§ único: O Conselho Fiscal poderá fazer-se representar por um dos seus membros, com voto consultivo, nas reuniões da Direcção.

ARTIGO 32.º

Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas actas, que, depois de aprovadas, serão assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO IV

DOS FUNDOS

ARTIGO 33.º

Os fundos da Associação são constituídos por:

- a) Jóias e quotização dos membros individuais e colectivos.
- b) Subsídios.
- c) Venda das suas publicações.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 34.º

O ano social é o ano civil.

ARTIGO 35.º

A alteração aos Estatutos e a dissolução ou prorrogação da Associação só poderão ser votadas em Assembleia Geral, especialmente convocada para deliberar sobre o caso, desde que aprovadas por mais de três quartas partes dos votos dos associados presentes ou de todos os associados.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 36.º

São considerados membros fundadores, e como tal dispensados do sistema de admissão previsto nos Estatutos, todas as pessoas que, obedecendo ao estipulado no artigo sexto, tenham aderido, por escrito, à formação da Associação Portuguesa de Análise Experimental de Tensões e pago a jóia até ao dia e hora da realização da primeira Assembleia Geral da mesma Associação.

MEMBROS FUNDADORES

INDIVIDUAIS

António Luis Salgado Prata
António Ressano Garcia Lamas
António Rui Rodrigues Baptista
Carlos Alberto Florentino
Carlos Manuel M. V. M. Silva Lima
Edgar Cardoso
Fernando António Baptista Branco
Fernando Manuel Fernandes de Oliveira
Henrique José Gomes Carvalhinho
Henrique de Magalhães Fernandes Pinto
Joaquim Francisco Silva Gomes
Jorge Martinho Geraldês Soares Rebelo
José Luis Faria Câncio Martins
José Maria Osório de Sousa Cirne
Júlio Barreiros Martins
Lourenço Manuel Costa Pinho
Manuel João Esteves Ferreira
Manuel Migueis Gonçalves Cachadinha
Maria Cruz Azevedo
Maria Emília Campos e Matos
Mário José Gonçalves dos Santos
Óscar Napoleão Filgueiras Mota
Paulo Manuel Salgado Tavares de Castro
Ventura José Ortigão de Melo Sampaio
Victor Dias da Silva

COLECTIVOS

Academia Militar
Caminhos de Ferro Portugueses, E.P.
CEMUL, Centro de Mecânica e Materiais da Universidade Técnica de Lisboa
Centro de Estudos de Engenharia Mecânica da Universidade do Porto
CMEST, Centro de Mecânica e Engenharia Estruturais da Universidade Técnica de Lisboa
EFACEC, Empresa Fabril de Máquinas Eléctricas, SARL
Estaleiros Navais de Viana do Castelo, E.P.
GAPRES, Gabinete de Projectos de Estruturas, L.^{da}
HIDROTÉCNICA PORTUGUESA, Consultores para Estudos e Projectos, L.^{da}
Instituto de Soldadura
Junta Autónoma de Estradas
LNEC, Laboratório Nacional de Engenharia Civil
LNETI, Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial
PROFABRIL, Centro de Projectos, SARL
RINAVE PORTUGUESA, Registro Industrial Naval, SARL
SOREFAME, Sociedades Reunidas de Fabricações Metálicas, SARL